Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 163/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14301/2016
PROTOCOLO	: 1699091
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO	: VAGNER ALVES GUIRADO
INTERESSADO	: TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP
VALOR	: R$ 90.030,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MÓVEIS E BRINQUEDOS INFANTIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do contrato é regular ao verificar o cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 18 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 84/2016, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda – EPP, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**– Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

O processo em análise refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 23/2016**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 84/2016**, celebrado entre o **Município de Anaurilândia** e a empresa **TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda - EPP.**

O propósito desta licitação pública é a aquisição de equipamentos e utensílios domésticos e móveis e brinquedos infantis, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R$ 90.030,00** (noventa mil e trinta reais).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 2ª Inspetoria de Controle Externo, conforme se observa na Análise **"ANA - 2ICE – 25310/2018"** (fls. 21-23), que se manifestou pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 84/2016 (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer "**PAR - 4ª PRC - 20758/2019"** (fl. 35-36), considerou a fase em análise **regular**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passando ao exame do mérito, que recai sobre a análise da formalização do Contrato Administrativo nº 84/2016.

O contrato em análise contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei nº 8.666/93, bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 parágrafo único, da referida Lei, e emitida à respectiva nota de empenho.

O instrumento contratual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução de seu objeto.

Assim, verifica-se por meio da documentação acostada aos autos que a formalização referido contrato foi realizado de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 84/2016**, celebrado entre o **Município de Anaurilândia,** CNPJ nº 03.575.727/0001-95 e a empresa TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda – EPP, CNPJ nº 14.049.361/0001-37, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c art. 120, II do RITC/MS;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV/ARP/dssm